



19-11-2018 00001

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

LEIS FEDERAIS Nº 13.019/14 e 13.204/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017

SOLICITAÇÃO 001/2018

A Secretaria Municipal de Educação, solicita abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, encaminha a referida solicitação ao Gabinete do Executivo, para a realização do processo de chamamento público, objetivando celebração de termo de parceria na forma de colaboração, conforme definido no art. 4º do referido decreto:

Art. 4º Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Objetivo da Parceria: Objetivo deste termo de colaboração é estabelecer condições para prestação de serviços na preparação de profissionais na área da educação, conforme disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 62, diz que “a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental admitida e oferecida em nível médio, na modalidade Normal”, atuando no âmbito da formação educacional em nível médio, prestando serviços a pessoas que buscam a formação necessária para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais.

Justificativa: Celebração de Termo de Colaboração com entidade que presta serviços em preparação de profissionais do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, tendo como intuito dar oportunidade na preparação profissional do educando.

Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

ITEM	Nome do Serviço, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
1	Serviços educacionais voltados à formação de professores em nível médio	Serviço para a oferta de Curso Normal em nível médio. O serviço tem a finalidade de garantir a formação, em nível médio, a pessoas que buscam o preparo para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Deve contar com professores habilitados para a prestação adequada dos serviços.	Pessoas que buscam a formação para o exercício do Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental



1.000.000

002

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

	Modalidade: Funcionamento no período noturno.	
--	---	--

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios educacionais a pessoas que buscam a formação para a docência.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos desenvolvidos, com profissionais bem preparados, com a finalidade de promover a capacitação dos interessados.

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo	Periodicidade da aquisição	- Periodicidade da aquisição dos serviços	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
2	Pessoas que buscam a formação para o exercício do Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Mensal	09 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00

9. Prazo para a execução das atividades dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 09 meses, contado a partir da data de 01 de abril de 2018.

Campestre, 14 de março de 2018.


Juliana Ippolita Nogueira Franco
Secretaria Municipal de Educação

Aos Cuidados

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CONTABILIDADE / TESOUREARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Tendo em vista a solicitação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a seleção de propostas para celebração de parceria de interesse público, com organização da sociedade civil, com a finalidade de estabelecer condições para prestação de serviços na preparação de profissionais na área da educação prestando serviços a pessoas que buscam a formação necessária para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais, informamos as seguintes classificações para 2018, fonte de recursos, saldos orçamentários e informamos ainda que o saldo orçamentário não é suficiente. Todavia, foi autorizado pela Lei Municipal 1902/2017, fazer transposição de crédito no valor total de 20% do orçamento:

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 362 – Ensino médio

Programa: 0015 – Ensino Secundário

Proj/atividade: 2032 - Manutenção Atividade do Ensino Médio

Dotação orçamentária: 12.362.0015.33903900-2032

Saldo Orçamentário: R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 1.00.00

Ficha: 163

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 19 de março de 2018.

Maria Aparecida de Figueiredo Faria
Contadora

Victor Pereira de Araújo
Tesoureiro



00000000

004

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Nivaldo Donizete Muniz, Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, etc.,

DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art. 16, caput e incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, que as despesas decorrentes da solicitação de repasse financeiro emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a seleção de propostas para celebração de parceria de interesse público, com organização da sociedade civil, com a finalidade de estabelecer condições para prestação de serviços na preparação de profissionais na área da educação prestando serviços a pessoas que buscam a formação necessária para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais, estão previstas nas Leis Municipais nº 1900, de 20 de novembro de 2017 – Plano Plurianual de Investimentos (quadriênio 2018 – 2021); Lei 1886, de 04 de julho de 2017, que estabelece as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Econômico, Financeiro e Fiscal para o Exercício de 2018 e dá outras providências; Lei nº 1902 de 01 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária – Exercício 2018), que o impacto financeiro e orçamentário das despesas no orçamento de 2018 e para os dois exercícios subsequentes; e Lei nº 1908 de 01 de dezembro de 2017 (Lei que autoriza o Executivo Municipal transferir recursos a OSC), foram devidamente previstas e equacionadas, bem como o aumento delas decorrentes, têm adequação e compatibilidade com as leis municipais do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária 2018, bem como serão, devidamente previstas e equacionadas nos projetos de leis futuros (PPA; LDO e LOA).

Campestre, 19 de março de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO EXECUTIVO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais e....

Considerando a solicitação emitida, pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a seleção de propostas para celebração de parceria de interesse público, com organização da sociedade civil, com a finalidade de estabelecer condições para prestação de serviços na preparação de profissionais na área da educação prestando serviços a pessoas que buscam a formação necessária para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais...

Considerando as atividades de ensino médio em ensino normal...

Considerando a Lei Federal 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil...

DETERMINA:

- Art. 1º - Fica aprovado todo o *Procedimento Interno*, referente ao presente Procedimento Administrativo de Chamamento Público, referente à solicitação acima mencionada;
- Art. 2º - Determino a instauração do competente *Procedimento Licitatório*, na modalidade competente, confecção do Edital e Anexos, submissão a Assessoria Jurídica Municipal e a publicação do competente Edital, nos locais de costume, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- Art. 3º - Concluídos os trabalhos licitatórios, remetam-se estes autos à Procuradoria Municipal, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;



0000000000

000

**Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - Concluídos todos os trabalhos, voltem-me estes autos para pronunciamento;

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 19 de março de 2018.

CUMPRA-SE!!

**Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre - MG

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO DOEMC	
Edição Nº:	379
Páginas:	01
Data:	07.12.2017
 Luiz Fernando Andrade Secretário Adjunto de Governo Prefeitura Municipal de Campestre	

"Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campestre, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 89/2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração visando a promoção de ações e atividade voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	
Controlado e arquivado conforme o processo nº	
Data: 19.03.2018	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

008

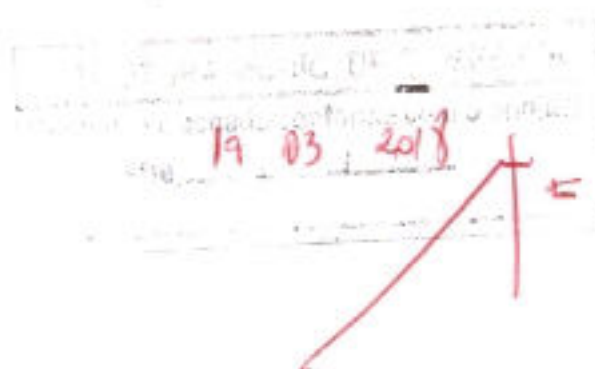
Art. 2º A Comissão de seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- I – Marcia Taliane Alves de Paiva
- II – Nilcea de Cassia Garcia
- III – Cintia Caixeta Policarpo

Substitutos:

- I – Bruno Cristiano da Silva Alves
- II – Julia Teixeira de Carvalho



Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato a servidora Marcia Taliane Alves de Paiva.

Art. 3º. O membro da Comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

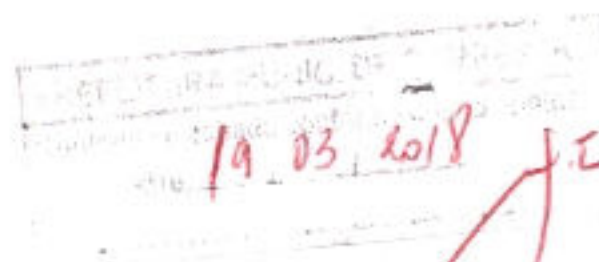
Art. 5º. A Comissão de seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a por tempo indeterminado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 5 de dezembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal





00000000

012

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Comissão de seleção

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza a seleção de propostas para celebração de parceria de interesse público, com organização da sociedade civil, com a finalidade de estabelecer condições para prestação de serviços na preparação de profissionais na área da educação prestando serviços a pessoas que buscam a formação necessária para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais, fiz instauração do presente **Processo Administrativo**, sob o nº **007/2018**, na modalidade **Chamada Pública**, sob o nº **003/2018**. Prefeitura Municipal de Campestre/MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove).

Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de Seleção





Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

2.3.1.2. Resultados a serem alcançados

A) Garantir a efetiva e contínua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios educacionais a pessoas que buscam a formação para a docência.

2.4 O Termo de Colaboração atenderá pessoas que buscam a formação para o exercício do Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) mínimo de 3 (três) anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotografias.

3.2. Não poderá celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- VIII - É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;
- IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;
- XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;
- XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

- 4.1. O chamamento será conduzido pela Presidente da Comissão de Seleção do Município que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas;
 - c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
 - f) Declarar o vencedor;
 - g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - h) Elaborar a ata da sessão;
 - i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
 - j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolizados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre, situada a rua Cel. José Custódio, nº 84, até as 09h do dia 20 de abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

NOME DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

NOME DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia 20 de abril de 2018, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Campestre, localizada na rua Cel. José Custódio, nº 84, centro, Campestre/MG.

6.2. A entidade colaboradora deverá ser representada pelo Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida.

7. DO ENVELOPE Nº 01: DO PLANO DE TRABALHO

O Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente conter:

7.1. PLANO DE TRABALHO

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, devendo obrigatoriamente ser entregue impresso, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.2. O valor do repasse para o plano de trabalho, será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo período de 09 (nove) meses.

7.1.2.1. O desembolso dos valores será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

7.2. O colaborador deverá ainda preencher os dados bancários para crédito dos pagamentos, de acordo com modelo no Anexo II.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

7.3. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, três anos de existência, comprovando cadastro ativo.

7.4. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8. DO ENVELOPE Nº 02: DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 02, Da Habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

- I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (anexo III);
- II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se necessário;
- III - prova da regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).
- IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- VIII - cópia das normas de organização interna (estatuto) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.
- IX - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (anexo IV);
- X - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo V);
- XI - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo VI);
- XII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VII);
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 089 de 06 de setembro de 2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VIII).

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Da Classificação das Propostas

9.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2. Será escolhida uma proposta para o plano de trabalho deste Edital.

9.2.3. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.3. Do Julgamento das Propostas

9.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

a) Entidade com sede no município: 05 (cinco) pontos;

b) Experiência na prestação do objeto pela colaboradora: 01 (um) ponto para cada ano de experiência.

9.3.2. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o **critério de maior pontuação**, desde que o Plano de Trabalho da entidade atenda todas as ações contidas no item 2.3.1

9.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

9.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação.

9.3.5. Caso existam propostas com a mesma oferta, será adotado como critério de desempate o sorteio.

9.4. Do Julgamento da Habilitação

9.4.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação, a Comissão de Seleção poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

9.4.2. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

9.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.4.3.1. Com fulcro no Princípio da Celeridade e Economicidade e de acordo com os participantes, poderá ser deflagrada a fase de habilitação na mesma sessão.

9.4.4. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito e a OSC será desclassificada.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

11.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Proj/atividade: 2032 - Manutenção Atividade do Ensino Médio
Dotação orçamentária: 12.362.0015.33903900-2032

11.2. A validade do processo a que trata o presente edital será até 31 de dezembro de 2018, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO COLABORADOR:

12.1.1. Movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

12.1.4. Fornecer dados complementares ao Município de Campestre, sempre que solicitado;

12.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados;

12.1.6. Excluir o Município de Campestre de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.7. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

12.1.8. Poderão ser pagas com os recursos, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

12.1.8.1. material de consumo necessários para a execução do Plano de Trabalho;

12.1.8.2. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
12.1.9. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

12.2. DO GESTOR:

12.2.1. O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo.

12.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

- I - analisar e fiscalizar o andamento da parceria;
- II - emitir relatório técnico contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;
 - f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

13.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 89/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

13.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.5. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

13.7. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração/fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

13.8.2. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

13.8.1. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

13.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

13.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, e, em caráter final, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

13.10.1. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.

13.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

13.10.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias.

13.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.12. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

13.12.1. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

13.12.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta (Plano de Trabalho) não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 16.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 16.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Seleção, através do e-mail: controleinterno@campestre.mg.gov.br e pelo telefone (35) 3743-2556.

17 ANEXOS DO EDITAL

- 17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
 - b) Anexo II – Dados Bancários para Pagamentos;
 - c) Anexo III – Modelo de Ofício;
 - d) Anexo IV – Certidão Contador;
 - e) Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
 - f) Anexo VI – Declaração de Adimplência;
 - g) Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
 - h) Anexo VIII – Declaração de Inocorrência das Vedações;
 - i) Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Campestre/MG, 19 de março de 2018.

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Secretaria Municipal de Educação

Aloizio Martins Jales Junior
Procurador-Geral do Município

Aloizio Martins Jales Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306



00000000

023

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO _____ Nº _____

1- DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade			CNPJ	
Endereço		Bairro	Cidade	
UF	CEP	DD/Telefone		
Nº da Lei de Utilidade Pública Municipal			Data da Publicação	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça do Pagamento	
Nome do Presidente		CPF:	CI Orgão expedidor	
Período de mandato:		Cargo:	Endereço:	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO (plano de trabalho de nº xx)

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público Alvo:	
Objeto da Parceria:	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas:	

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

--

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapas /fase	Especificação	indicador físico	duração
		Unidade/quantitativo	inicio	termino

4-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual

**5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

Meta	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novemb ro	Dezembr o
200 por mês	200	200	200	200	200	200	200	200

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	Dezembro

6 – ANEXAR NO PLANO DE TRABALHO LISTA COM O NOME E NUMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E PREVIDENCIA SOCIAL DE CADA UM DOS TRABALHADORES RECRUTADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Campestre ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

ChP003/018MROSC

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Proponente

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Assinatura do responsável legal

Data



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/20__.

Campestre, ____ de _____ 20__.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento Público nº 003/018 MROSC, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ _____ para desenvolver o projeto intitulado _____ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público através de celebração de Termo de Colaboração. **(Obs.: A justificativa deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)
Nome Completo CPF

A Vossa Excelência Nivaldo Donizete Muniz
D.D. Prefeito Municipal de Campestre

Nivaldo



4.3886...

027

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA
DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº..... e do CPF nº_____, DECLARA para os devidos
fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF_____, CRC nº
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto
ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de
Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os
devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de
estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do
Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas,
acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 43 da Lei Federal nº
13.019/2014.

Campestre, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e identificação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os
devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com as prestações de contas referente a
recursos recebidos do Município de Campestre, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



03000000

030

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto
no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o
compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



08000000

031

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob
as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações
contidas no Decreto nº 089/2017, de 06/09/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Campestre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campestre/MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira
celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
e _____.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Servidora Juliana Ipolita Nogueira Franco, em razão de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 171 de 12 de junho de 2017, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a

doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de serviços

§ 1º. A ENTIDADE atenderá a meta prevista no plano de trabalho por ela apresentada, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

§ 2º. Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, o direito de encaminhar e validar os beneficiários (público conforme objeto de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta Corrente nº _____, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelos respectivos conselhos, em consonância com a política nacional vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, trimestralmente, prestação de contas ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro, referente aos três meses imediatamente anteriores, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, calendário de atendimento e documentos de todos os atendidos, além das exigências da CLÁUSULA DÉCIMA;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula Décima da presente Colaboração;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X - Apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND's federal e da dívida ativa, estadual e municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII - Apresentar trimestralmente extrato e conciliação bancária;
- XIII - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XIV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- § 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- § 2º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora Juliana Ipolita Nogueira Franco, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal Nº 03 de 05 de janeiro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, posterior ao parecer do Conselho Municipal de Educação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ _____
onerando a seguinte rubrica orçamentária:
Proj/atividade: 2032 - Manutenção Atividade do Ensino Médio
Dotação orçamentária: 12.362.0015.33903900-2032

§ 1º. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10. A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

10.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Paula



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "i" do item 10.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período a critério da Administração.

10.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 120 dias.

10.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

10.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

10.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

10.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

10.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 10.3.** e os pareceres e relatórios da comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas, bem como dos **itens 10.5.**

10.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

10.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, e, em caráter final, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

10.9.1. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

10.9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 15 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

g) descumprir os objetivos e metas discriminados na Lei Federal nº 13.019/14.

10.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

10.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

10.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento de Avaliação.

§ 1º. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º. Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º. É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campestre/MG, ____ de ____ de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
PREFEITO MUNICIPAL

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Secretaria Municipal de Educação

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature



Aloizio Martins Jales Junior
Procurador-Geral do Município

Pai Ver